



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 025/98 de 26 de Janeiro de 1998.

INTERESSADO: Executivo municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: AUTORIZAO PODWER EXECUTIVO A ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL

NO VALOR DE 36.872,13, PARA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO EXPROPRIATÓ-

RIA À IVONETE TERESINHA VAGLIATI.

PROJETO-DE-LEI nº 007/98 de 22 de Janeiro de 1998.

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

ARQUIVADO EM: _____

W. Mendes
Secretário-Geral

Lei nº 2.693

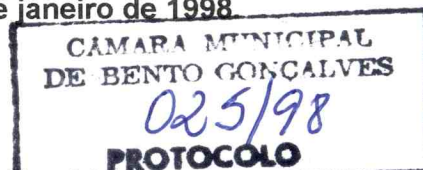
29.01.98



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 007/98 - PGM/CMV

Bento Gonçalves, 22 de janeiro de 1998.



Excelentíssimo Senhor Presidente.

Juntamente com o presente, encaminhamos à Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 007, que **“Autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito especial no valor de R\$ 36.872,13 para pagamento de indenização expropriatória à Ivonete Teresinha Vagliati.**

O Projeto de Lei ora encaminhado objetiva criar rubrica no orçamento municipal para pagamento de indenização de área desapropriada, conforme Processo nº 4791, que tramitou na 3ª Vara desta Comarca.

A matéria já é do conhecimento dos Nobres Edis, eis que analisada por ocasião do encaminhamento do Projeto de Lei nº 57/97, que **“Dispõe sobre a compensação de créditos tributários e indenização expropriatória e da outras providências”.**

Sua aprovação permitirá atender ao disposto na Lei Municipal nº 2.683/97 e no Termo de Acordo firmado em 05 de janeiro de 1998.

Dada a natureza da matéria solicitamos a apreciação deste Projeto de Lei em **regime de urgência.**

Sem mais, renovamos protestos de real estima e distinguida consideração.

Cordialmente,


DARCY POZZA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de outubro
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO	
VOTAÇÃO: <i>Única (R.U.)</i>	
<i>por unanimidade</i>	
SALA DAS SESSÕES, <i>28</i> / <i>01</i> / <i>98</i>	DATA
<i>[assinatura]</i>	<i>[assinatura]</i>
Vereador	Presidente

PROJETO DE LEI Nº 007, DE 22 DE JANEIRO DE 1998.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR
UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$
36.872,13, PARA PAGAMENTO DE
INDENIZAÇÃO EXPROPRIATÓRIA À
IVONETE TERESINHA VAGLIATI.

DARCY POZZA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito
especial no valor de R\$ 36.872,13 (trinta e seis
mil, oitocentos e setenta e dois reais e treze centavos), para pagamento de indenização
expropriatória à **IVONETE TERESINHA VAGLIATI**, nos termos do disposto na Lei
Municipal nº 2.683, de 31 de dezembro de 1997 e no Termo de Acordo firmado entre o
Município de Bento Gonçalves e a expropriada, em 05 de janeiro de 1998.

Art. 2º - O crédito especial será aberto na seguinte unidade
orçamentária:

09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

0901.10573161.017 - Regularização de Área para Assentamento

4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL

4.2.0.0 - Inversões Financeiras

4.2.1.0 - Aquisição de Imóveis R\$ 36.872,13

....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

.....
Projeto de Lei nº 007, de 22.01.98

Art. 3º - Servirá de recurso para cobertura do crédito especial de que trata o Art. 1º a redução de igual

valor em:

06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

0601.10603252.046 - Implem. de Limpeza Urbana e Destino Final de Resíduos

3.1.3.2 - Outros serviços e encargos - 115R\$ 36.872,13

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos vinte e dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa
e oito.


DARCY POZZA
Prefeito Municipal

Processo nº 9372, de 04.12.97



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

17
W
Hoy
Luz

SENTENÇA N.
PROCESSO: 4791
NATUREZA: CÍVEL
ESPÉCIE: DESAPROPRIAÇÃO
AUTOR: MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
RÉU: IVONETE TERESINHA VAGLIATI
JUÍZA: ROSAURA MARQUES BORBA
DATA: 28 de junho de 1996

Vistos etc.

Município de Bento Gonçalves, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Marechal Deodoro, n. 70, inscrito no CGC/MF sob o n. 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal, Aido José Bertuol, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Padre Raul Accorsi, n. 125, portador do CIC n. 102.759.320-87, ingressou com *Ação de Desapropriação* contra Ivonete Teresinha Vagliati, brasileira, solteira, processadora de dados, portadora do CIC n. 359.636.970-34, residente e domiciliada na Rua Dr. Casagrande, n. 352/ 01, neste município, dizendo que a requerida é proprietária do imóvel descrito na inicial, o qual foi declarado de utilidade pública e interesse social para fins de desapropriação, e servir para o assentamento de trinta e quatro família.

Refere que a desapropriação foi decretada em regime de urgência para fins de imissão provisória de posse.

Menciona o valor que foi avaliada expropriada.

Requer a citação da ré, e a procedência da ação.

Junta documentos, fl. 06/12.

Dada vista ao Ministério Público o mesmo manifesta-se requerendo que o autor comprove a estimativa cadastral do IPTU do imóvel.

A parte autora manifesta-se sobre o requerimento dizendo que o valor cadastral não está adequado a realidade, acrescentando que ficará demonstrado pela perícia.

Pede a imissão na posse do imóvel com o depósito ofertado na inicial

Anexa documento.

Dada nova vista ao Dr. promotor de Justiça, o mesmo manifesta-se contrariamente ao deferimento da liminar, face a divergência de valores estimados pelo engenheiro do autor e do cadastramento do IPTU.

O parecer é acompanhado pelo Juízo e é determinado a citação.

Citada, a ré contesta a ação, onde discute apenas o preço ofertado.

Afirma que o mesmo está abaixo do valor de mercado.

Faz considerações sobre a área de terras.



78
59
11.05

Menciona o valor da área.

Requer a realização de perícia.

Por fim, pede a condenação do expropriante ao pagamento de valor não inferior a vinte e um mil, duzentos e noventa e quatro reais acrescidos de juros e correção monetária, despesas processuais e honorários de advogado.

O Município replica, reiterando que o valor do imóvel é aquele mencionado na exordial.

A Dra. Promotora de Justiça opina pela nomeação de perito., o que é feito pelo Juízo.

Laudo pericial fls. 32/36.

O Município manifesta-se contra o laudo dizendo que o perito atribuiu valor excessivo ao imóvel.

Pede a substituição do perito ou a determinação para que o mesmo observe as exigências da ABNT na elaboração do laudo, bem como os fatores de depreciação.

Requer a homologação da perícia elaborada pelo Município.

Faz o pedido de inspeção judicial.

Junta documento. fl. 42.

A ré diz que o laudo está em harmonia com o seu pedido.

Há novo parecer do Dr. Promotor de Justiça referindo que o laudo não observou o disposto no parágrafo 1 do art. 23 e art. 27 da Lei 3365/41.

Requer a realização de novo laudo.

É determinado pelo Juízo que o perito demonstre os critérios que utilizou na fixação do valor do imóvel.

O perito manifesta-se, fls. 46/49.

Sobre a manifestação do perito, as partes manifestam-se fl. 51/52 e fl. 55/59.

O Dr. Promotor de Justiça requer a intimação do perito para que se manifeste sobre a alegação da parte autora de que o mesmo não teria observado a legislação pertinente ao parcelamento.

O experto presta os esclarecimentos, fls. 63/65.

As partes são intimadas tendo apenas a ré se manifestado.

Dada vista ao Dr. Promotor de Justiça, o mesmo emite parecer, onde acolhe o laudo pericial.

RELATEI.

DECIDO.

O feito independe de produção de outras provas razão pela qual passo ao julgamento antecipado da lide.

A divergência entre as partes baseia-se exclusivamente no valor da indenização.

O laudo do Sr. Perito, e seus esclarecimentos, levam ao convencimento de que o real valor do imóvel é o mencionado pelo mesmo, pois atendem as exigências legais, observando aos requisitos constantes no art. 27 do Dec. Lei 3.365/41.

Aliás, após os derradeiros esclarecimentos do "expert" o Município não se manifestou, fazendo crer tenha se convencido de que o valor, efetivamente devido, seja o atribuído pelo Sr. Perito.

Isto posto, *Julgo Parcialmente Procedente a Ação de Desapropriação* que o Município de Bento Gonçalves move contra Ivonete Teresinha Vagliati,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

74
5
F

condenando o mesmo ao pagamento de indenização no valor atribuído pelo Sr. Perito, ou seja, vinte e oito mil e oitenta reais, valor este que deverá ser acrescido de correção monetária a partir de 30/11/1995, data da realização do cálculo, e juros legais, a partir da citação.

Condeno o desapropriante, ainda, a pagar honorários advocatícios no valor de 10% sobre a diferença do que foi oferecido e o valor da indenização.

Condeno-o, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários do Sr. Perito, os quais arbitro em três salários mínimos, conforme postulado.

Publique-se.

Registre-se.

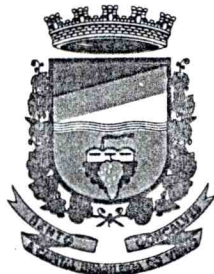
Intime-se.

Efetuada o pagamento ou a consignação, expeça-se mandado de imissão de posse em favor do expropriante.

Após o trânsito em julgado para as partes, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça,

Bento Gonçalves, 28 de junho de 1996.


ROSAURA MARQUES BORBA
Juíza de Direito Subst.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.683, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1997.

**DISPÕE SOBRE A COMPENSAÇÃO
DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E
INDENIZAÇÃO EXPROPRIATÓRIA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DARCY POZZA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a compensar os créditos tributários relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, do imóvel cadastrado sob nº 10327700, anos de 1991, 1993, 1994, 1995, 1996 e 1997, que se encontram, em parte, em fase de Execução Fiscal, conforme Processo nº 14.078, que tramita na 2ª Vara desta Comarca, no valor de R\$ 11.624,42, com a indenização expropriatória do imóvel de IVONETE TERESINHA VAGLIATI, desapropriado por interesse social, conforme Sentença prolatada pelo Juízo da 3ª Vara, também desta Comarca, Processo nº 4791, no valor de R\$ 36.872,13, mais honorários advocatícios no valor de R\$ 2.430,34.

Art. 2º - O saldo em favor da expropriada, juntamente com o valor dos honorários advocatícios a que foi condenado o Município, será pago em dez (10) parcelas iguais e mensais, no valor de R\$ 2.767,80, a partir de janeiro de 1998.

Art. 3º - As custas processuais relativas à Ação de Execução Fiscal serão pagas pela executada IVONETE TERESINHA VAGLIATI e as relativas à Ação de Desapropriação serão pagas pelo Município de Bento Gonçalves.

Art. 4º - Encontrando-se a Ação de Desapropriação em Grau de Recurso Necessário, no retorno dos autos as partes procederão novo acerto, se por ventura, qualquer alteração ocorrer na decisão de 1º Grau.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

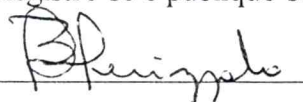
Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos trinta e um dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa
e sete.


DARCY POZZA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se



Registrad... às fls. 030
e publicad. 01
Em 02.01.98.


Processo nº 9372, de 04.12.97



11.09

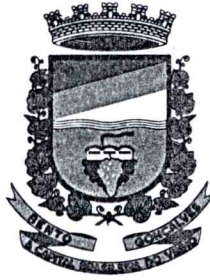
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE ACORDO

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, representado pelo Prefeito Municipal, **DARCY POZZA**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na Av. Planalto, 607, nesta cidade, portador do CIC nº 006 689 230-91, de um lado, e **IVONETE TERESINHA VAGLIATI**, brasileira, solteira, residente e domiciliado na Av. Dr. Casagrande, 352/01, nesta cidade, de outro lado, em razão dos Processos nº 14.078 e nº 4.791, **DESAPROPRIAÇÃO E EXECUÇÃO FISCAL**, com fundamento na Lei Municipal nº 2683 de 31 de dezembro de 1997, acordam como a seguir:

CLÁUSULA 1ª - As partes supracitadas concordam com a compensação de seus créditos de forma que o débito de IPTU que IVONETE TERESINHA VAGLIATI tem junto ao Município, no valor de R\$ 11.624,42 (onze mil seiscentos e vinte e quatro reais e quarenta e dois centavos), mais R\$ 240,72 (duzentos e quarenta reais e setenta e dois centavos) de honorários relativos ao processo de Execução Fiscal nº 14.078, no total de R\$ 11.865,14 (onze mil oitocentos e sessenta e cinco reais e quatorze centavos) seja deduzido do crédito que a mesma tem no processo de desapropriação nº 4791, ambos em trâmite na Comarca de Bento Gonçalves, no valor de R\$ 36.872,13 (trinta e seis mil oitocentos e setenta e dois reais e treze centavos), acrescidos de honorários advocatícios no valor de R\$ 2.430,34 (dois mil quatrocentos e trinta reais e trinta e quatro centavos) perfazendo um total de R\$ 39.302,47 (trinta e nove mil trezentos e dois reais e quarenta e sete centavos).

CLÁUSULA 2ª - O valor remanescente, importando em R\$ 27.437,33 (vinte e sete mil quatrocentos e trinta e sete reais e trinta e três centavos), será pago em dez (10) parcelas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Handwritten signature in blue ink.

mensais, fixas e iguais, no valor de R\$ 2.743,73 (dois mil setecentos e quarenta e três reais e setenta e três centavos) a partir de 30 de janeiro de 1998, pelo município de Bento Gonçalves à Ivonete Teresinha Vagliati.

CLÁUSULA 3ª - Com o pagamento acima as partes dão-se mutua e total quitação quanto aos objetos dos mencionados processos.

CLÁUSULA 4ª - As custas do processo de Execução Fiscal serão suportadas pela executada, sendo que as atinentes ao processo expropriatório pelo expropriante.

CLÁUSULA 5ª - As partes elegem o foro da Comarca de Bento Gonçalves para dirimir dúvidas originárias do presente termo.

Por justas e acertadas as partes assinam o presente termo, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma para que surtam seus jurídicos efeitos.

Bento Gonçalves, 05 de janeiro de 1998.

Handwritten signature of Darcy Pozza.
DARCY POZZA
Prefeito Municipal

Handwritten signature of Ivonete Teresinha Vagliati.
IVONETE TERESINHA VAGLIATI
Acordante

Handwritten signature of Dr.ª Angela C. P. Marin.
Dr.ª ANGELA C. P. MARIN
OAB/RS 31.942



PARECER nº 004
Processo 025/98

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Econômica, projeto de Lei do Executivo que autoriza a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 36.872,13.

O Crédito especial se destina a contabilizar o pagamento de indenização expropriatória a Ivonete Terezinha Vagliati, cuja autorização já foi concedida pelo Legislativo / Municipal, através de Lei aprovada no final do exercício passado.

Tal Procedimento é necessário em virtude do atual orçamento não dispor de rubrica para contabilizar referida operação de pagamento mediante compensação de débitos que a expropriada possui junto a Fazenda do Município.

Assim, em virtude do Projeto ter a finalidade de atender disposições da Lei Federal 4.320/64, que trata dos Orçamentos Públicos, não vemos impedimento para tramitação e votação do projeto.

Palácio 11 de outubro, 28 de janeiro de 1998.

Econ. FORTUNATO JANIR RIZZARDO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
ASSESSORIA JURÍDICA

Handwritten signature in blue ink.

PARECER Nº 009

Processo nº 025/98

O Sr. Presidente encaminha para exame e parecer desta AJU, projeto de Lei do Executivo que autoriza a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 36.872,13.

O crédito especial se destina a contabilizar o pagamento de indenização expropriatória a Ivonete Terezinha Vagliati, cuja autorização já foi concedida pelo Legislativo Municipal, através de Lei aprovada no final do exercício passado.

Tal procedimento é necessário em virtude do atual orçamento não dispor de rubrica para contabilizar referida operação de pagamento mediante compensação de débitos que a expropriada possui junto a Fazenda do Município.

Assim, em virtude do projeto ter a finalidade de atender disposições da Lei Federal 4.320/64, que trata dos orçamentos públicos, não vemos impedimento para tramitação e votação do projeto.

s.m.j. é o parecer

Palácio 11 de outubro, 26 de janeiro 1998.

Handwritten signature in blue ink.
Bel. CARLOS JOSÉ PERIZZOLO

Handwritten signature in blue ink.
Bel. ULYSSES VICENTE TOMASINI

Handwritten signature in blue ink.
Bel. FÁBIO MARTINI



Secretário Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVESPARECER:

Processo N.º: 025/98

AUTOR:

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE
R\$ 36.872,13 PARA PAGAMENTO DE INDENI-
ZAÇÃO EXPROPRIATÓRIA À IVONETE TERESI-
NHA VAGLIATI

RELATOR: Vereador

Parecer

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, integrada pelos Senhores Vereadores abaixo subscritos, ao proceder a análise do Processo nº 025/98, que insere o Projeto de Lei nº 007, de 22 de janeiro de 1998, o qual **autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito especial no valor R\$ 36.872,13 para pagamento de indenização expropriatória à Ivonete Teresinha Vagliati**, exara o seguinte parecer.

A matéria em pauta, visa atender as disposições da Lei Federal 4.320/64, que trata dos orçamentos públicos, uma vez que a abertura do crédito especial destina-se ao pagamento de indenização expropriatória, autoriza pela Lei Municipal nº 2.683, de 31 de dezembro de 1997, aprovada por este Poder.

Para a cobertura do crédito especial, o Poder Executivo possui rubrica com valor disponível.

Considerando o acima exposto e por entender que a matéria atende a técnica legislativa, a Comissão é de parecer favorável a sua aprovação.

Sala das Sessões, aos vinte e sete dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e oito.

Vereador **JAURI PEIXOTO**
Presidente

Vereador **ALCINDO GABRIELLI**
Vice-Presidente

Vereador **EUGÊNIO RIZZARDO**
Membro Efetivo



Secretário Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVESPARECER:

Processo N.º: 025/98

AUTOR:

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE
R\$ 36.872,13 PARA PAGAMENTO DE INDENI
ZAÇÃO EXPROPRIATÓRIA À IVONETE TERESI
NHA VAGLIATI

RELATOR: Vereador

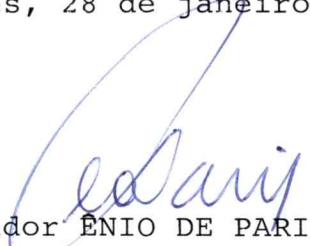
Parecer

PARECER:

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, composta pelos vereadores abaixo subscritos, analisando o processo 025/98 que autoriza o Poder Executivo a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 36.872,13 (Trinta e seis mil, oitocentos e setenta e dois reais e treze centavos) para o pagamento de indenização expropriatória à Ivonete Terezinha Vagliati, considera que a matéria em análise deve ser aprovada uma vez que a referida expropriação vem beneficiar e servir para o assentamento de trinta e quatro famílias conforme esclarece no processo nº 4791 do Poder Judiciário.

Portanto a comissão é de parecer favorável a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, 28 de janeiro de 1998.


Vereador ENIO DE PARIS

Presidente


Vereador DIRCEU PEDROTTI

Vice-Presidente


Vereador CLÓRIS PASQUALOTTO

Membro-efetivo